



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº. 1.095/2014

Publicada no D.O.E. de 19-12-2014, p. 17

**Aprova a Regulamentação para a
realização de reuniões por
VIDEOCONFERÊNCIA no âmbito da
UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603140274182, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação para a realização de reuniões por VIDEOCONFERÊNCIA no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme disposto no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.095/2014

Publicado no D.O.E. de 19-12-2014, p. 17-19

REGULAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de reuniões por videoconferência, com o propósito de promover economicidade e ampla possibilidade de participação da comunidade universitária, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, passa a ser regulada pela presente Resolução.

Parágrafo Único. Para os casos omissos, aplica-se subsidiariamente a disciplina do Regimento Interno do CONSU sobre convocação, instauração e realização de reuniões, bem como as suas disposições relacionadas ao processo de votação.

CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º. Qualquer órgão da estrutura organizacional da Universidade do Estado da Bahia previsto no art. 7º do seu Estatuto, e os órgãos fracionários destes, assim como outro interessado, devidamente autorizado pela Reitoria, Presidência das Câmaras do CONSU e do CONSEPE, Pró-Reitoria ou Diretoria ao qual estiver vinculado, poderá se reunir por videoconferência.

§ 1º. Não se admitirá, por videoconferência, a reunião convocada por pessoa não legitimada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que os convocados conheçam os pleitos e analisem os pareceres, relatórios e/ou outros documentos enviados digitalizados juntamente com a pauta, confirmem suas presenças ou informem a participação por seu respectivo suplente, mediante credenciamento no setor designado, conforme o caso.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas desde que comprovada a comunicação a todos os participantes, por si, por seus suplentes ou por interposta pessoa devidamente identificada, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

§ 4º. O ato de convocação especificará que a reunião ocorrerá por videoconferência.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Art. 3º. O Presidente da reunião declarará iniciada a sessão após a verificação do seu quórum.

§ 1º. Será exigido para a realização de reuniões por videoconferências o mesmo quórum exigido para reuniões presenciais.

§ 2º. Não havendo quórum, o Presidente declarará suspenso o trabalho, encerrada a reunião ou cancelada a convocação.

§ 3º. O Presidente poderá interromper a sessão por até 02 (duas) horas para se instalar em segunda convocação, consignando-se tudo em ata.

§ 4º. Os Conselheiros poderão requerer à Presidência verificação de quórum a qualquer momento durante a sessão.

§ 5º. Quando no decurso de uma sessão se verificar falta de quórum para deliberar, esta será interrompida por 15 (quinze) minutos e a matéria será suspensa e retirada da pauta para ser incluída, prioritariamente, na pauta da sessão subsequente.

§ 6º. Observado o quórum da sessão interrompida, esta será reinstalada dando-se continuidade à pauta.

§ 7º. Persistindo a falta de quórum para reinstalar a sessão, a reunião será suspensa definitivamente.

§ 8º. Nos casos de ausência não justificada no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da reunião, será adotado o mesmo procedimento previsto para as reuniões presenciais.

§ 9º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior deste artigo, serão consideradas justificativas de ausência, com abono de falta, somente as seguintes situações:

I - doença do convocado;

II - doença ou falecimento de cônjuge, parente até terceiro grau do convocado;

III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;

IV - ocorrência de sinistro envolvendo o convocado, seu cônjuge ou parente até terceiro grau;

V - nascimento de filho do convocado;

VI - excepcionalidades julgadas pelo Presidente.

§ 10. O suplente somente participará da reunião ou da sessão, com os mesmos direitos do substituído, após o seu registro e credenciamento pelo setor competente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 4º. As sessões por videoconferência serão organizadas tais como as sessões presenciais:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior ou da ata do dia, se couber;
- b) leitura, discussão e aprovação da pauta;
- c) expediente;
- d) ordem do dia.

Parágrafo Único. O Presidente poderá modificar a ordem da pauta, a requerimento de qualquer participante e sob aprovação da maioria.

Art. 5º. O Presidente detém o poder disciplinar das sessões e o exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem do plenário, podendo suspender a sessão e até a reunião temporária ou definitivamente, conforme o caso, registrando-se tudo em ata.

Parágrafo Único. Os convocados deverão portar-se de forma ética, responsável e respeitosa em suas posições e nas relações para com todos os participantes da reunião e demais presentes.

Art. 6º. O Presidente não estará obrigado a receber processos ou matérias que não atendam aos requisitos de registro e protocolo a que estão sujeitos os expedientes universitários.

Art. 7º. Podem comparecer às sessões para assessoramento ou consultas:

- a) assessores da Reitoria e outros dirigentes da Universidade, convocados pelo Presidente para prestar-lhe assistência durante a sessão, extensivamente ao Plenário;
- b) profissionais ou especialistas convidados pela Presidência para prestar esclarecimentos sobre matéria técnica especializada ou científica, extensivamente ao Plenário;
- c) dirigente de entidade representativa de docentes, de estudantes ou de servidores técnico-administrativos convidado pela Presidência, ou que tenha obtido da Presidência, de sua iniciativa, ou do Plenário, deferimento em pedido de inscrição formulado na Secretaria.

Parágrafo Único. Aos mencionados nas alíneas deste artigo poderá ser estendido o direito a voz, pelo Presidente, unicamente pelo tempo que lhes for assinalado no ato de deferimento, excluído o direito de voto.

Art. 8º. De cada sessão lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada imediatamente ou na reunião subsequente, pelo Presidente, pelos convocados e pelo Secretário.

§ 1º. Ocorrendo várias sessões em uma mesma reunião, o Plenário poderá decidir pela lavratura de uma só ata da reunião, abrangendo as sessões que realizar.

§ 2º. A ata aprovada por videoconferência será enviada para o e-mail do participante que irá ratificar a aprovação.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 9º. A reunião por videoconferência poderá tratar de qualquer matéria passível de apreciação por reunião presencial.

Parágrafo Único. Durante a sessão, qualquer dos participantes, em questão de ordem, poderá propor a suspensão da reunião para exame em reunião presencial.

Art. 10. A reunião por videoconferência observará as seguintes disposições:

I- Serão observados os mesmos prazos de convocação das reuniões presenciais.

II- As reuniões por videoconferência serão conduzidas da seguinte maneira:

- a) antes da reunião, cópia digitalizada dos votos, relatórios, entre outros possíveis documentos a serem apreciados, deverá ser enviada aos convocados pela Secretaria ou por quem exercer estas atribuições;
- b) antes da reunião, os processos a serem apreciados deverão ser encaminhados pela Secretaria aos respectivos relatores;
- c) iniciada a videoconferência, o Presidente fará a chamada e identificará quais salas possuem convocados presentes.
- d) quando existir mais de um convocado presente na mesma sala, o Presidente designará o responsável pela mediação local, incluindo-se a votação.
- e) submetido o processo à discussão, as inscrições dos convocados para manifestação poderão ser feitas oralmente ou por escrito mediante mensagem eletrônica destinada ao setor designado pela Presidência para pedir inscrições;
- f) apresentado o parecer com o voto do Relator, antes da votação, permitir-se-á que seja deferido pelo Presidente o direito de vista ao convocado que o requeira, por escrito ou verbalmente, registrando em ata o responsável;
- g) deferida a vista, o responsável anotará no processo a decisão e o distribuirá ao requerente, que relatará na mesma reunião, se a pauta comportar ou em outra reunião conforme decisão da maioria dos presentes;
- h) caso o convocado que requereu vista do processo não se sinta em condições de apresentar o seu voto na mesma sessão, o Presidente decidirá se o processo deixará de ser apreciado de imediato com a fixação de prazo para a apresentação do relatório pelo revisor;
- i) o parecer do Relator e o parecer decorrente do direito de vista serão submetidos, pela ordem, à discussão e, encerrada oficialmente pelo Presidente, à votação;
- j) relatado o processo, encerrada a discussão oficialmente pelo Presidente e não havendo requerimento de vista, será posto em votação;
- k) colocado o processo em votação, o Presidente, na ordem da chamada inicial, fará a contagem dos votos de cada sala de videoconferência;
- l) nas salas com mais de um convocado, o Presidente solicitará, que o designado para mediar a videoconferência informe o resultado da votação em sua respectiva sala;
- m) imediatamente após a declaração do voto pelo convocado mediador, qualquer outro convocado presente na mesma sala de videoconferência poderá manifestar divergência e solicitar a recontagem dos votos a ser feita diretamente pelo Presidente;

- n) caso o sinal de uma sala de videoconferência caia durante a discussão, o problema deverá ser informado imediatamente pelo número telefônico do plantão do responsável, previamente divulgado no ato de convocação da reunião, para que a votação não seja iniciada;
- o) caso seja verificada, durante o processo de votação, a queda do sinal de videoconferência de alguma das salas, a votação será interrompida e iniciada quando solucionado o problema;
- p) o convocado poderá participar da reunião por meio de dispositivo móvel registrado no sistema de videoconferência da UNEB;
- q) se houver, após as discussões, alterações em relação ao parecer relatado, sob a forma de adendos, o Secretário anotarás, de forma precisa e objetiva, as propostas, a fim de que sejam submetidas à aprovação da maioria dos presentes, obedecida a sistemática de votação comum;
- r) acolhidas propostas que, de qualquer modo, quanto ao conteúdo ou forma, alterem o parecer apresentado, será designado como novo Relator o convocado que tiver iniciado a divergência, para dar forma à decisão da maioria dos presentes, submetida a redação final à sua aprovação;
- s) da ata constará o voto que aprova a ementa ou a redação final do parecer e voto sobre a deliberação, respectivamente, quando houver ou não resolução a ser publicada;
- t) quando for o caso, o Presidente designará comissão de Redação Final, composta por membros da maioria dos presentes, para apresentar a Resolução que, aprovada, será publicada sobre matérias e pleitos postos à sua deliberação;
- u) o processo, após a deliberação da maioria dos presentes e feitas as anotações pertinentes, será encerrado pelo Secretário, e por este arquivado, atendidas as determinações e despachos do Presidente ou decorrentes das decisões.

§ 1º. Não podendo o Relator comparecer à reunião, credenciará seu suplente na Secretaria, para que ele apresente ao Plenário o parecer constante do processo, não podendo alterar o voto pessoal do Relator, mas devendo oferecer à maioria dos presentes quaisquer esclarecimentos complementares quanto ao parecer relatado.

§ 2º. Se o Relator optar pela retirada de pauta dos processos que lhe foram destinados, por motivo ponderável, inclusive pela ausência de seu suplente, deverá, em igual prazo de convocação, requerê-lo ao Presidente, por meio da Secretaria.

§ 3º. O Presidente decidirá pela retirada ou não de pauta do processo, na forma do parágrafo precedente, conforme a urgência da matéria e o interesse da Universidade.

§ 4º. Mantido o processo em pauta, poderá ser designado novo Relator, em caráter de urgência e de forma motivada, distribuído o pleito pela Secretaria e feito o registro em ata.

§ 5º. Aprovado o pleito pela maioria dos presentes, não pode mais a matéria ser submetida à nova discussão, a não ser mediante recurso, quando couber, interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, para o órgão competente, que decidirá na primeira sessão em que se instale.

§ 6º. Se da deliberação houver veto do Presidente, o recurso não será conhecido enquanto a maioria dos presentes não deliberar sobre o veto.

§ 7º. A maioria dos presentes poderá não receber o recurso ou recebê-lo sob o efeito suspensivo se assim decidir o Presidente.

§ 8º. Os recursos de reconsideração das decisões da maioria dos presentes serão interpostos imediatamente ou no prazo máximo de 03 (três) dias contados do primeiro dia útil após publicação da decisão, protocolizado no setor competente conforme o caso, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se o término do prazo ocorrer em dia de feriado, sábado ou domingo.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 11. O processo de votação será:

- a) simbólico; ou,
- b) nominal.

Parágrafo Único. Nenhum membro convocado pode votar nas deliberações que envolvam seus interesses pessoais, dos seus descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau e cônjuge.

Art. 12. O processo comum de votação será o nominal, salvo decisão em contrário, proposta do Presidente ou a requerimento de convocado aprovado pela maioria dos presentes.

§ 1º. Na votação nominal, o Presidente solicitará a manifestação dos favoráveis e dos contrários à proposta sob apreciação, bem como as abstenções.

§ 2º. Quem secretariar a reunião fará a contagem dos votos, registrando-os em ata e anunciando-os ao Presidente que, a seguir, proclamará o resultado.

§ 3º. Será permitido ao convocado, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto e encaminhá-la por escrito, durante a sessão, a quem secretariar a reunião que dela dará conhecimento à maioria dos presentes e fará constar na ata.

Art. 13. Na votação nominal os convocados respondem “sim”, “não” e “abstenção” à chamada feita pelo Presidente ou por pessoa designada, devendo o Secretário registrar as respostas proclamadas no resultado final.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.